

CONTRATO Nº 115/2025

PROC. ADM Nº 1546/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NIREUS PESCADOS LTDA.

1

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **NIREUS PESCADOS LTDA** no CNPJ: 07.114.798/0001-41 situada na V AC A Emiliano Macieira a BR 135 nº 215- Vila Collier, São Luis/MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. Elinaldo Antônio Sarmento Moura, CPF: 371.736.422-72 e RG de nº 2199790 SSP/MA, fundamentados nas disposições Lei n. 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a **aquisição de peixes, com entrega “imediate” e distribuição gratuita às comunidades carentes do Município durante a Semana Santa de 2025**, de acordo com a chamada pública n.º 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os pescados ao CONTRATANTE conforme as especificações estabelecidas na chamada pública e demais documentos integrantes deste Instrumento, respeitando as normas sanitárias e de qualidade vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de pescados pelos fornecedores, doravante denominado CONTRATADO, será estabelecido conforme os critérios definidos na chamada pública e a legislação vigente aplicável à aquisição de pescados por meio de programas públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 - Os CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do processo de aquisição de pescados, conforme as diretrizes estabelecidas pelo programa público correspondente.

4.2 - As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA, garantindo transparência e conformidade

com as normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

2

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 - O início para entrega das mercadorias será "imediata"mente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30/05/2025.

a Os pescados serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2025.

c O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos pescados, nos quantitativos estabelecidos na chamada pública, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de **R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, conforme listagem abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Peixe tipo Palombeta e Curimata, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, congelados e armazenados em embalagens/ sacos plásticos resistentes e higienizados contendo cada embalagem entre 2 a 4 quilos de peixe	Kg	40.000	11,00	440.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os itens deste contrato serão entregues:

a. Conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na dotação orçamentária Exercício 2025:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como dos documentos integrantes da chamada pública, estando todos à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c fiscalizar a execução do contrato;
- d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

17.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

17.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

17.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

17.6 - Providenciar a "imediata" correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

18.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

18.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

18.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1 - O presente contrato rege-se, além das disposições aqui estabelecidas, pela Chamada Pública n.º 002/2025 e pela legislação vigente aplicável à aquisição de pescados por meio de programas públicos. Em caso de omissão, serão aplicadas as normas e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

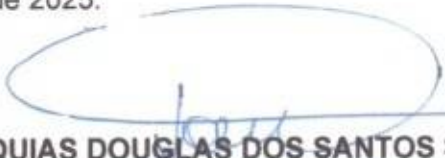
27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Maio de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - É competente o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

28.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHAPADINHA/MA, 02 de Abril de 2025.

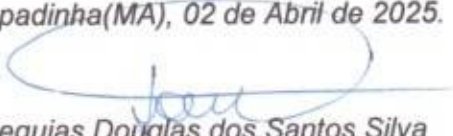

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ELINALDO ANTONIO
SARMENTO
MOURA:3717364222 MOURA:37173642272
ELINALDO ANTÔNIO SARMENTO MOURA
Representante Legal da empresa
CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1546/2025/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinhã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.266.266/0001-46; CONTRATADA: Nireus Pescados LTDA, CNPJ nº 07.114.798/0001-41. OBJETO: Aquisição de 40.000 kg de peixes (Palombeta e urimatã) congelados, para entrega imediata e distribuição gratuita às comunidades carentes do município durante a Semana Santa de 2025, conforme Chamada Pública nº 002/2025. VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na dotação orçamentária Exercício 2025: 02.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE 3.3.90.32.00 Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita VIGÊNCIA: Da data de assinatura até a entrega total dos produtos ou até 30/05/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025.

Chapadinhã(MA), 02 de Abril de 2025.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.



010100CAMARAMUNICIPAL01Legislativa01031AçãoLegislativa
01 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 031 01 031 0001 2002 0000
MANUT FUNC D/ATIVID ADMINISTRATIVAS 3.3.90.30.00 MA-
TERIAL DE CONSUMO VIGÊNCIA: 31/12/2025 BASE LEGAL:
Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Joao Batista Reis Moreira da
Silva, CPF: 641.355.512-20- Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1546/2025/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadinho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.266.266/0001-46; **CONTRATADA:** Nireus Pescados LTDA, CNPJ nº 07.114.798/0001-41. **OBJETO:** Aquisição de 40.000 kg de peixes (Palombeta e Curimatã) congelados, para entrega imediata e distribuição gratuita às comunidades carentes do município durante a Semana Santa de 2025, conforme Chamada Pública nº 002/2025. **VALOR TOTAL:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na dotação orçamentária Exercício 2025:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até a entrega total dos produtos ou até 30/05/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de abril de 2025. Chapadinho(MA), 02 de Abril de 2025. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.020/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2024-SRP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de grande porte: máquinas pesadas para a recuperação de vias urbanas no município de Matões-Ma. **PARTES:** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO:** EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Valor Global: R\$ 215.630,00. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0213 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.0261.2108.0000 - Manutenção e Melhorias de Vias Urbanas. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 19.125.738/0001-03.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.014/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024-SRP. OBJETO: Contratação de empresa para recuperação de vias urbanas e tapa buracos na sede do município. **PARTES:** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO:** EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R\$201.459,21. **DATA DA ASSINATURA:**

06/03/2025. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0213 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.0261.2108.0000 - Manutenção e Melhorias de Vias Urbanas. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 17.965.061/0001-96. Matões-Ma, 08 de abril de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.017/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2024, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA CNPJ: Nº 12.122.065/0001-99 e A ALVES CORTEZ PECAS - CNPJ nº 17.916.536/0001-54, **OBJETO:** Aquisições de peças veículos pesados e serviço arqueamento e mola para atender as demandas de manutenção da frota de veículos automotores para o Município de Zé Doca - MA., especificado no Termo de Referência, **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB, FPM, FMAS FMS, PNATEPEATE **VALOR:** de R\$ 834.750,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** o Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa, **Secretaria Municipal de Educação** e Srª Letilde Dias Silva, e Sr. Secretário Municipal de Saúde Emannuel Paullino Sousa Moraes, **Secretario Municipal de Assistência Social Nelson Gomes da Silva, ANTONIO ALVES CORTEZ, CPF nº 216.161.083-04, Representante Legal, TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 02 de abril de 2025.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 08/2025/SES REF.: 2024.110222.37545 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR TIMONENSE LTDA ("FACULDADE RIO PARNÁ-IBA), inscrito no CNPJ sob o nº 28.648.047/0001-85; **VIGÊNCIA:** 24(vinte e quatro) meses a partir da data da publicação, **OBJETO:** concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência no CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, BEM COMO OS CURSOS DE PÓS - GRADUAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENFERMAGEM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO, ENFERMAGEM NEONATAL COM HABILIDADE EM UTI E ENFERMAGEM OBSTÉTRICA, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho proposto.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual n.º 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; **DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2025; **SIGNATÁRIOS:** TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo CONCEDENTE; Sra. FERNANDA MELO DE OLIVEIRA LUSTOSA, inscrita no CPF sob o nº 517.292.533-34, RG nº 1.155.906 - SSP/PI, Reitora, pelo CONVENIENTE. São Luís (MA), 08 de abril de 2025. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.